DECISÃO DE DESCONHECIMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Processo Administrativo n.: 1166/2020

Pregão Presencial 020/2020 – Equipamentos hospitalares

Recorrente:

- ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI

(CNPJ: 24.103.721/0001-95)

Trata-se de pedido de reconsideração do Decreto Fundacional nº 273/2020, apresentado no dia 01 de dezembro de 2020, referente do Pregão Presencial 020/2020 pela empresa supracitada.

A interessada sustenta seu pedido de reconsideração com base no artigo 65 da Lei nº 9.784/99, e requer a nulidade de todos os atos praticados a partir da classificação e homologação dos objetos e das empresas vencedoras do certame.

É breve o relato. Decidimos.

Considerando que o pedido de reconsideração foi apresentado **INTEMPESTIVAMENTE**. Decide, assim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e sua equipe de apoio pelo desconhecimento do requerimento, negando-lhe provimento, nos termos do Art. 109 e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

Por conseguinte, determina que o pedido seja dirigido a autoridade superior, consoante o Art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

Publique-se. Intime-se.

Mineiros/GO, 07 de dezembro de 2020

Joice Aparecida Souza Figueiredo

Joice Aparecida Souza Figueiredo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação